



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 1792, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Publicidade
Em 22 de Dezembro de 2018
no Diário do Leste, 2137
Luzia C. Torres 35945 Segov.
neu

DISPÕE SOBRE A DETERMINAÇÃO DE PRIORIDADE DE ATENDIMENTO, PARA PESSOAS QUE REALIZAM TRATAMENTO DE QUIMIOTERAPIA, RADIOTERAPIA, HEMODIÁLISE OU UTILIZE BOLSA DE COLOSTOMIA, NA CIDADE DE ITABORAÍ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica determinado a prioridade de atendimento, para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radiologia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia, na cidade de Itaboraí.

Parágrafo único. A determinação a qual se refere o artigo primeiro, direto a atendimento na fila de prioridade de Bancos, Casas Lotéricas, Supermercados, Hipermercados e/ou congêneres.

Art. 2º - as empresas públicas de transportes e as concessionárias de transportes coletivos deverão disponibilizar, às pessoas que se refere o art. 1º desta Lei, acesso aos assentos de prioridade.

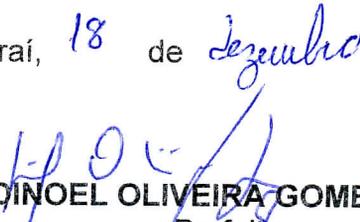
Art. 3º - Fica garantido em estacionamentos de estabelecimentos privados ou de uso coletivo, para as pessoas que se refere o art. 1º desta Lei, o direito a utilização das vagas de estacionamento destinadas para pessoas com deficiência, com dificuldade de locomoção e idosos.

Art. 4º - O benefício objeto desta lei somente será válido no período em que estiver sendo realizado hum ou mais dos tratamentos elencados no art. 1º.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei estabelecendo normas e critérios para concessão de documento hábil a fim de comprovação das condições elencadas no Art. 1º desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 18 de Dezembro de 2018.


SADINOEL OLIVEIRA GOMES SOUZA
Prefeito